

### **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Liceu de Artes e Ofícios

**EMENTA:** Recredencia a Escola Liceu de Artes e Ofícios, de Limoeiro do Norte, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até

31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 02265482-8 **PARECER Nº** 1169/2002 **APROVADO EM:** 12.12.2002

## I - RELATÓRIO

Núbia Maria Chaves da Silva, diretora da Escola Liceu de Artes e Ofícios, situada na Rua Coronel Francisco Remigio, 329, Centro, Cep.: 62 930000, Limoeiro do Norte, mediante processo Nº 02265482-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 146/97, deste Colegiado.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

## III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Liceu de Artes e Ofícios e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor: JAA



#### **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Cont. Parecer Nº 1169/2002

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

## ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

#### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

No 1169/2002 PARECER SPU Νo 02265482-8 APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

212

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor: JAA